



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 93/2022

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.206, DE 10/07/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL) AOS VEÍCULOS QUE SEJAM DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E AQUELES QUE ESTIVEREM CARACTERIZADOS COMO SENDO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.206, de 10 de julho de 2002, que “dispõe sobre a isenção do pagamento de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiência. Emenda da Lei”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 003/22, o Poder Executivo informa que conforme o Art. 1º da referida Lei, ficam isentos do pagamento do Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", todos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estejam caracterizados através de adesivos e outros como sendo de pessoas que portem qualquer deficiência, pelo tempo que necessitarem, desde que estejam à serviço;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao Departamento Municipal de Trânsito, a seguinte informação:

**- Mediante à resposta ao Requerimento nº 003/22, como está sendo realizada a fiscalização com relação ao serviço público e particular?**

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de fevereiro de 2022.

**VIVIANE DEL MASSA**  
Vereadora - PP





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2



## Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

### PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 3/2022 - Gerson Alves - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ZONA AZUL AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS REGULARMENTE AUTORIZADOS A ELAS NAS VIAS PÚBLICAS.

### TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/02/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

### TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: 03/2022.

a) Não existe isenção de pagamento de taxa nas vagas regulamentadas de estacionamento rotativo. O Código de Trânsito Brasileiro determina e as Resoluções do CONTRAN normatizam a quantidade de 5% das vagas para Idosos e 2% para Pessoas com Deficiência Física, provendo o direito exclusivo, mediante a autorização específica, com a finalidade de proporcionar na medida do possível, mais facilidade de acesso, diminuindo distância, de estabelecimentos com frequência de Idosos e Deficientes, portanto a legislação não teve o objetivo de tratar condição de poder aquisitivo financeiro.

No verso dos respectivos Cartões de estacionamento, nas regras de utilização, informa o item 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.

A autorização regulamenta pela CONTRAN, concedida pelo órgão de Trânsito, deve ser utilizada em conjunto com o cartão de estacionamento.

b) A Lei 4.206 / 2002 dispõe apenas sobre isenção de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiência, Art. 1º "desde que estejam à serviço", com finalidade pública e não de serviço, "particular", antes de tudo devem-se enquadrar na, RESOLUÇÃO N° 268 DE 15 DE FEVEREIRO de 2008, Art. 3º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

TRAMITAÇÃO N° 270316 - REQ 3/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.

REQUERIMENTO N° 93/2022 - Protocolo n° 441/2022 recebido em 25/02/2022 10:01:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 41E8-532C-B31F-E40D.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

REQUERIMENTO Nº 93/2022 - Protocolo nº 441/2022 recebido em 25/02/2022 10:01:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 41E8-532C-B31F-E40D.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4



## Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

c) O problema da isenção de pagamento no estacionamento Rotativo Pago, para Deficientes e Idosos advém da inviabilidade de controle e fiscalização do uso, muitas vezes indiscriminado, por parte de usuários das Vagas específicas. Recebemos no Departamento várias denúncias de cidadãos que estacionam seus veículos nessas vagas e deixam por períodos longos, até mesmo denúncias de que lojistas estavam fazendo essa pratica, próximo a seus estabelecimentos.

Assis, 09 de fevereiro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**

TRAMITAÇÃO Nº 270316 - REQ. 3/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.

REQUERIMENTO Nº 93/2022 - Protocolo nº 441/2022 recebido em 25/02/2022 10:01:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 41E8-532C-B31F-E40D.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.206 DE 10 DE JULHO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....2485.....Data.....10.07.2002  
Horário.....11:05.....  
.....  
Responsável

*Dispõe sobre a isenção do pagamento de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiência.*

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º.** Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", todos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estejam caracterizados através de adesivos e outros como sendo de pessoas que portem qualquer deficiência, pelo tempo que necessitarem, desde que estejam à serviço.
- Art 2º.** Também enquadram-se na presente Lei os veículos que não forem da cidade de Assis e que estejam prestando serviços em nosso Município.
- Art 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de julho de 2002.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de julho de 2002.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



